



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINARIA N° 0704/2023, DE 11 de abril de 2023

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Alhandra, bem como outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida no Município de Alhandra a utilização de fogos de artifícios e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e dos animais.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar penalidades e estabelecer à fiscalização administrativa, para os casos de não cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra em, 11 de abril de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 0704/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no Município de Alhandra, bem como outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida no Município de Alhandra a utilização de fogos de artifícios e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e dos animais.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar penalidades e estabelecer à fiscalização administrativa, para os casos de não cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra em, 11 de abril de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DE14DF49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/04/2023. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>